

LEI Nº897 DE 24 DE SETEMBRO DE 1984.

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO
DE INVESTIMENTOS URBANOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ARI MIGUEL WESCHENFELDER, Prefeito em Exercício do Município de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar Operações de Crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul (FUNDURBANO), através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), amortizável em até 04 (quatro) anos, com carência de até 01 (um) ano, vencendo juros de 06 (seis) por cento ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14% (quatorze por cento) ao ano, com prestações trimestrais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia à operação de crédito a quota-partes Municipais sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), podendo ser descontado diretamente.

Art. 3º O produto do empréstimo será aplicado na infra-estrutura, iluminação e calçamento.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais para aplicação de recursos de que trata a presente Lei.

Art. 5º Anualmente a Lei de Meios consignará recursos para amortização e encargos.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 24 de setembro de 1984.

ARI MIGUEL WESCHENFELDER
Prefeito em Exercício